



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

Chefia de Gabinete

Rua Doutor Jorge de Lima, 113, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-382

Telefone: (82) 3315-6702 - www.uncisal.edu.br/

Portaria/UNCISAL Nº 3609/2026

Institui o Grupo de Trabalho de Inteligência, Monitoramento, Planejamento e Logística Assistencial – GIMPLA, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, e estabelece seus objetivos, atribuições e mecanismos de monitoramento da continuidade dos serviços assistenciais.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares, assistenciais e de apoio da UNCISAL;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios, equipamentos, infraestrutura, força de trabalho, cobertura contratual e recursos financeiros constitui requisito essencial à continuidade da assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança institucional, o gerenciamento de riscos, o planejamento logístico e a utilização eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar informações atualmente produzidas por diferentes unidades administrativas e assistenciais, de modo a permitir visão consolidada da capacidade operacional da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar riscos de desabastecimento, indisponibilidade de equipamentos, insuficiência contratual, financeira, logística, estrutural ou de pessoal capazes de comprometer a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir mecanismo técnico de inteligência, monitoramento e assessoramento à Administração Superior, sem alteração da estrutura organizacional da UNCISAL e sem sobreposição às competências das unidades existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver análises prospectivas que subsidiem decisões relacionadas à manutenção, modernização, adequação e expansão da capacidade assistencial da UNCISAL;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da UNCISAL, o Grupo de Trabalho de Inteligência, Monitoramento, Planejamento e Logística Assistencial – GIMPLA, de natureza técnica, consultiva, propositiva e de assessoramento à Administração Superior, destinado a integrar, consolidar e analisar informações estratégicas relacionadas à capacidade operacional, à continuidade, à segurança e ao planejamento dos serviços assistenciais da Universidade.

§ 1º O GIMPLA não constitui órgão ou unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da UNCISAL, não implicando criação de cargos, funções, setores ou instâncias administrativas permanentes.

§ 2º A atuação do GIMPLA não substitui, absorve, modifica ou reduz as competências regulamentares das Pró-Reitorias, Gerências, Supervisões, Direções, Coordenações, Assessorias e demais unidades administrativas, acadêmicas, assistenciais e de apoio da UNCISAL.

§ 3º As atividades do GIMPLA terão caráter de monitoramento, análise, articulação, assessoramento e proposição, permanecendo a execução das medidas administrativas, assistenciais, financeiras, contratuais, logísticas, acadêmicas, de pessoal e de infraestrutura sob responsabilidade das unidades competentes.

Art. 2º O GIMPLA será composto pelos seguintes membros, todos designados em ato próprio da Reitoria:

I – um servidor indicado pela Reitoria, que exercerá a Presidência do Grupo;

II – um profissional de Enfermagem;

III – um profissional de Farmácia;

IV – um profissional de Nutrição;

V – um profissional com atuação em análise de processos e qualidade; e

VI – um assistente administrativo.

Parágrafo único. O Presidente do GIMPLA poderá distribuir atividades entre os membros e designar responsável pela consolidação dos dados, organização das reuniões e elaboração dos relatórios.

Art. 3º Constituem objetivos do GIMPLA:

I – antecipar e identificar riscos capazes de comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços assistenciais;

II – produzir informação gerencial consolidada para subsidiar a tomada de decisão da Administração Superior;

III – monitorar indicadores estratégicos relacionados à capacidade operacional das unidades;

IV – acompanhar os impactos operacionais decorrentes de insuficiências orçamentárias, financeiras, contratuais, logísticas, estruturais,

tecnológicas ou de pessoal;

V – propor medidas preventivas, corretivas e de contingência às unidades competentes e à Administração Superior;

VI – promover a integração das informações produzidas pelas áreas assistenciais, administrativas, financeiras, logísticas, tecnológicas e de infraestrutura;

VII – elaborar estudos técnicos e análises prospectivas destinados ao aperfeiçoamento da gestão e ao planejamento da capacidade assistencial;

VIII – apoiar, sob a perspectiva de risco, continuidade e planejamento institucional, iniciativas de qualificação, certificação e acreditação das unidades; e

IX – subsidiar o planejamento de médio e longo prazo relacionado à modernização, adequação e expansão da capacidade assistencial da UNCISAL.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, o GIMPLA poderá solicitar informações e convidar, sempre que necessário, representantes das seguintes áreas e unidades:

I – unidades hospitalares, assistenciais e de apoio;

II – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGAD;

III – Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro – GEPOF;

IV – Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou unidade que lhe suceder;

V – área responsável pela gestão e fiscalização de contratos;

VI – Engenharia Clínica;

VII – Engenharia Predial;

VIII – Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTIN;

IX – Controle Interno;

X – Coordenação de Apoio Estratégico – CAE, conforme denominação institucional vigente;

XI – Coordenadoria Jurídica – COJUR; e

XII – outras áreas técnicas cuja participação se mostre necessária.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo ocorrerá exclusivamente para fins de colaboração técnica, prestação de informações, esclarecimento de dados ou articulação institucional, não implicando transferência de competência ao GIMPLA.

Art. 5º Cada unidade hospitalar, assistencial e de apoio indicará um Ponto Focal de Inteligência e Logística para interlocução com o GIMPLA.

§ 1º O Ponto Focal não integra, por essa condição, a composição do GIMPLA.

§ 2º Compete ao Ponto Focal, observadas as atribuições da respectiva unidade:

I – disponibilizar, nos prazos definidos, os dados necessários aos painéis e relatórios institucionais;

II – comunicar riscos de desabastecimento e situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;

III – informar indisponibilidade de equipamentos críticos e riscos relevantes de manutenção ou infraestrutura;

IV – encaminhar indicadores de consumo e demais informações operacionais solicitadas;

V – informar a existência e o andamento dos planos locais de contingência;

VI – comunicar necessidades relevantes de reforma, ampliação ou adequação de infraestrutura que possam impactar a capacidade assistencial; e

VII – atuar como canal de comunicação entre a unidade de origem e o GIMPLA.

§ 3º A unidade de origem permanece responsável pela veracidade, integridade, tempestividade e atualização das informações fornecidas.

Art. 6º Compete ao GIMPLA:

I – consolidar e analisar informações sobre estoques e insumos críticos;

II – acompanhar indicadores de consumo institucional e tendências de demanda;

III – acompanhar, exclusivamente para fins de monitoramento, análise de riscos e continuidade assistencial, a situação dos contratos essenciais e dos processos de aquisição estratégicos, sem praticar atos de gestão, fiscalização ou contratação e sem interferir, substituir ou se sobrepor às competências das unidades responsáveis;

IV – acompanhar indicadores relativos à disponibilidade e à manutenção de equipamentos críticos;

V – acompanhar indicadores financeiros relacionados ao custeio e à capacidade operacional;

VI – identificar riscos e elaborar cenários prospectivos;

VII – recomendar medidas preventivas, corretivas ou de contingência às unidades competentes e à Administração Superior;

VIII – propor, quando tecnicamente indicada, a avaliação de redistribuição institucional de insumos pelas unidades competentes;

IX – subsidiar tecnicamente o planejamento de projetos de modernização, reforma, ampliação, adequação ou expansão da capacidade assistencial;

X – apoiar tecnicamente as unidades, quando solicitado, em iniciativas de qualificação, certificação, acreditação e aperfeiçoamento de processos, sem assumir a execução dessas atividades;

XI – analisar, quando relevantes para a continuidade assistencial, os impactos operacionais das atividades acadêmicas desenvolvidas nas unidades;

XII – propor projetos e medidas destinados ao aprimoramento da capacidade, da segurança e da qualidade dos serviços assistenciais; e

XIII – elaborar relatórios executivos e notas técnicas destinados à Administração Superior.

§ 1º A atuação do GIMPLA não implica exercício de poder hierárquico, deliberativo ou decisório sobre as unidades da UNCISAL, permanecendo com estas as competências, atribuições e responsabilidades próprias de suas áreas de atuação.

§ 2º O acompanhamento previsto no inciso III restringe-se à consolidação de informações, ao monitoramento e à análise de riscos, vedada ao GIMPLA a prática de atos próprios da gestão e fiscalização contratual, do planejamento da contratação, da seleção de

fornecedores, da instrução dos processos de aquisição ou de quaisquer outros procedimentos administrativos reservados às unidades competentes.

Art. 7º O GIMPLA manterá painéis gerenciais de monitoramento, alimentados a partir de dados e informações produzidos e fornecidos pelas unidades competentes, sem prejuízo dos sistemas, controles e responsabilidades institucionais existentes.

I – Estoques e Insumos Críticos;

II – Medicamentos Estratégicos;

III – Gêneros Alimentícios;

IV – Equipamentos Críticos e Manutenção;

V – Custeio e Capacidade Financeira;

VI – Contratos Essenciais;

VII – Aquisições Estratégicas; e

VIII – Continuidade Assistencial.

Parágrafo único. Os painéis poderão ser integrados, desmembrados ou aperfeiçoados pelo GIMPLA conforme a necessidade gerencial, preservada a origem e a responsabilidade pelos dados.

Art. 8º O GIMPLA adotará níveis graduados de alerta operacional, destinados a orientar o escalonamento das informações e a resposta institucional:

I – Nível Verde – situação de normalidade, sujeita ao monitoramento ordinário;

II – Nível Amarelo – risco inicial ou tendência de deterioração que demande ciência e acompanhamento da unidade responsável;

III – Nível Laranja – risco relevante que demande plano de ação ou providência preventiva da unidade competente;

IV – Nível Vermelho – risco elevado ou iminente de comprometimento da continuidade, com comunicação prioritária à Administração Superior; e

V – Nível Crítico – ocorrência ou risco extremo de interrupção, grave comprometimento da assistência ou da segurança, com acionamento imediato das instâncias competentes e, quando aplicável, do plano de contingência.

§ 1º Os critérios técnicos, indicadores, prazos e gatilhos para classificação e alteração dos níveis de alerta serão definidos em instrumento técnico aprovado pela Reitoria.

§ 2º A classificação de alerta pelo GIMPLA não substitui protocolos assistenciais, planos de contingência ou procedimentos de emergência já instituídos.

Art. 9º Os insumos e recursos estratégicos utilizados pelas unidades poderão ser classificados pelo GIMPLA, em conjunto com as áreas técnicas competentes, segundo o grau de criticidade para a continuidade e a segurança dos serviços.

I – Criticidade Alta: aqueles cuja indisponibilidade possa comprometer gravemente ou interromper a continuidade ou a segurança dos serviços;

II – Criticidade Moderada: aqueles cuja indisponibilidade possa comprometer parcialmente as atividades, admitindo alternativas ou substituição temporária; e

III – Criticidade Baixa: aqueles cuja indisponibilidade não comprometa significativamente a continuidade dos serviços, admitindo postergação ou alternativas de uso.

Parágrafo único. A criticidade será analisada conjuntamente com o nível de alerta operacional, o estoque disponível, o consumo médio, o prazo estimado de reposição, a cobertura contratual e o impacto assistencial, sempre que tais dados estiverem disponíveis.

Art. 10. Identificado risco relevante, o GIMPLA deverá:

I – registrar e classificar o risco;

II – comunicar a unidade responsável;

III – solicitar, quando necessário, informações complementares ou plano de ação;

IV – acompanhar, para fins de monitoramento, as providências informadas pela unidade competente; e

V – submeter à Administração Superior os casos que demandem decisão, priorização, articulação intersetorial ou intervenção institucional.

Parágrafo único. As recomendações do GIMPLA terão natureza técnica e propositiva, somente produzindo determinação administrativa quando acolhidas ou formalizadas pela autoridade competente.

Art. 11. O GIMPLA realizará reuniões periódicas para avaliar indicadores, riscos, níveis de alerta, cenários e providências adotadas pelas unidades responsáveis.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias diante de situação classificada como de risco elevado, crítico ou que demande atuação intersetorial urgente.

§ 2º As deliberações, recomendações e encaminhamentos serão registrados de forma sucinta, com identificação dos responsáveis institucionais e dos prazos informados para acompanhamento.

Art. 12. O GIMPLA encaminhará à Reitoria relatórios executivos periódicos, contendo, conforme a natureza das informações disponíveis:

I – avaliação da continuidade e da capacidade operacional;

II – principais riscos identificados e respectiva classificação;

III – níveis de alerta vigentes;

IV – impactos assistenciais potenciais ou verificados;

V – providências informadas pelas unidades responsáveis;

VI – necessidades prioritárias;

VII – cenários prospectivos; e

Art. 13. O acesso, a utilização, o compartilhamento, o armazenamento e as demais operações de tratamento de dados e informações pelo GIMPLA observarão as normas aplicáveis de transparência, sigilo institucional, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente os princípios, as bases legais, os requisitos e as medidas de segurança previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, limitar-se-á ao mínimo necessário ao cumprimento das finalidades institucionais do Grupo, mediante acesso restrito aos membros e colaboradores autorizados e adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

§ 2º Sempre que possível e compatível com a finalidade do tratamento, os dados utilizados nos painéis, relatórios, estudos e notas técnicas serão apresentados de forma anonimizada ou agregada, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação indevida de pacientes, usuários, servidores ou terceiros.

§ 3º Os membros do GIMPLA, os pontos focais e os colaboradores convidados ficam sujeitos ao dever de confidencialidade e às políticas institucionais de segurança da informação e proteção de dados, sem prejuízo da responsabilidade da unidade de origem quanto à legitimidade, à exatidão e ao envio das informações.

Art. 14. O GIMPLA funcionará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato da Reitoria, mediante avaliação dos resultados alcançados e da necessidade de continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Antes do término do período previsto no caput, o GIMPLA apresentará relatório consolidado de resultados, com avaliação dos mecanismos implantados e recomendações para sua continuidade, aperfeiçoamento ou encerramento.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à Reitoria, ouvidas as unidades técnicas competentes quando necessário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, em 01 de setembro de 2026.

Profa. Dra Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana

Reitora/UNCISAL



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana, Reitor(a)** em 01/09/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41865812** e o código CRC **7A641330**.

PORTARIA/UNCISAL N° 3608/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n° 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada n° 48/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 31 de dezembro de 2022, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n° E:41010.0000008426/2024, RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Ações Curriculares de Extensão do Curso de Fisioterapia: Izabelle Quintiliano Montenegro Bomfim, matrícula 2858-4, CPF n° 035.151.114-84; Viviane de Lima Biana Assis, matrícula 3053-8, CPF n° 058.739.414-59. Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitora, em 1° de setembro de 2026. Profª Drª Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana/Reitora da UNCISAL

Protocolo 1110771

Portaria/UNCISAL N° 3603/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n° 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada 48/2022, de 31 de dezembro de 2022, considerando o resultado do processo seletivo constante EDITAL UAB/CED/PROPEP N° 01/2026 e conforme o que consta no Processo E:41010.0000019459/2026, RESOLVE: Art. 1° Designar a Profa. Dra. Fernanda Karoline Oliveira Calixto, CPF 050.625.544-11, como Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu em Legalidade das Ações Técnico Administrativas no Serviço Público, vinculada à Universidade Aberta do Brasil - UAB. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de agosto de 2026. Gabinete da Reitora, em 1° de setembro de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1110776

Portaria/UNCISAL N° 3604/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n° 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada 48/2022, de 31 de dezembro de 2022, considerando o resultado do processo seletivo constante EDITAL UAB/CED/PROPEP N° 01/2026 e conforme o que consta no Processo E:41010.0000019459/2026, RESOLVE: Art. 1° Designar a Profa. Dra. Josefina da Silva Santos, CPF 025.393.517-27, como Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu em Mamografia e Densitometria Óssea, vinculada à Universidade Aberta do Brasil - UAB. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de agosto de 2026. Gabinete da Reitora, em 1° de setembro de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1110779

Portaria/UNCISAL N° 3605/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n° 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada 48/2022, de 31 de dezembro de 2022, considerando o resultado do processo seletivo constante EDITAL UAB/CED/PROPEP N° 01/2026 e conforme o que consta no Processo E:41010.0000019459/2026, RESOLVE: Art. 1° Designar a Profa. Dra. Ranilde Cristiane Cavalcante Costa, CPF 026.040.774-77, como Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptoria em Saúde, vinculada à Universidade Aberta do Brasil - UAB. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de agosto de 2026. Gabinete da Reitora, em 1° de setembro de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1110780

Portaria/UNCISAL N° 3606/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n° 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada 48/2022, de 31 de dezembro de 2022, considerando o resultado do processo seletivo constante EDITAL UAB/CED/PROPEP N° 01/2026 e conforme o que consta no Processo E:41010.0000019459/2026, RESOLVE: Art. 1° Designar a Profa. Dra. Elaine do Nascimento Silva, CPF 046.385.504-36, como Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, vinculada à Universidade Aberta do Brasil - UAB. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de agosto de 2026. Gabinete da Reitora, em 1° de setembro de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1110781

EXTRATO DE PORTARIA UNCISAL N° 3609/2026. A REITORA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, com as devidas considerações expostas no Processo E:41010.0000020193/2026, torna público o Grupo de Trabalho de Inteligência, Monitoramento, Planejamento e Logística Assistencial - GIMPLA, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, e estabelece seus objetivos, atribuições e mecanismos de monitoramento da continuidade dos serviços assistenciais.

*PORTARIA UNCISAL N° 3609/2026 encontra-se na íntegra disponível no endereço eletrônico: <https://sei.al.gov.br/> e <https://www.uncisal.edu.br>. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitora, em 01 de setembro de 2026. Profa Dra Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1110875



A publicação do demonstrativo financeiro de sua empresa é uma exigência legal.

Por isso, com a expertise de quem está há mais de 100 anos no mercado, o **Diário Oficial do Estado de Alagoas** oferece as melhores condições para cumprir a publicidade obrigatória da sua organização.



BALANÇO FINANCEIRO
com

40%
DE DESCONTO

(82) 3315.8334
 imprensaoficial
 imprensaoficial.al.gov.br/diario-oficial
 materias.imprensaoficial.al@gmail.com